

**LEI N° 624/2007, de 19 de dezembro de 2007.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de gente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1°** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as sua condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art.2°** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.



**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia de recursos previstos no caput deste artigo fica o agente financeiro autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Artigo 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais não sendo deduzido no limite de suplementação já autorizado na Lei Orçamentário anual do exercício em que os recursos forem liberados/executados.

**Artigo 4º** - O orçamento do município de Jardim de Piranhas /RN, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobertura das parcelas do financiamento vincendas no exercício de 2007/2008.

**Artigo 5º** - Fica autorizada a inclusão do referido Projeto, bem como as despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei no Plano Plurianual para os exercícios de 2007 a 2009.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 19 de dezembro de 2007.

  
**Antonio Soares de Araújo**  
- Prefeito Municipal -